



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 46/2018 e da Resolução nº 47/2018, que tratam dos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos e de Graduação do IFMG e regulamenta as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos técnicos e de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição**, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 03/02/2026, Edição: 23 , Seção 1, Página 150, e pelo **Decreto de 11 de setembro de 2023**, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 1.

Considerando Aprovação na Reunião do Conselho Superior do dia 20 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos técnicos e de graduação no âmbito do IFMG, conforme Anexo I.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 046 de 17 de dezembro de 2018 e a Resolução nº 047 de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO DE ENSINO DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO IFMG

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos técnicos e de graduação, em seus diferentes níveis e modalidades, de acordo com o previsto no Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), nos dispositivos da legislação educacional vigente e demais ordenamentos institucionais.

Art. 2º O IFMG desenvolverá, de forma articulada, o ensino verticalizado, tendo as dimensões da pesquisa, da extensão e da inovação como atividades indissociáveis e instituintes da formação acadêmico-profissional cidadã com a educação integrada em todos os seus níveis, tipos e modalidades, objetivando a promoção do conhecimento científico e da inovação tecnológica pertinentes aos desafios postos à sociedade contemporânea e à formação para o trabalho, numa concepção emancipatória, tendo em vista a sua função social, descrita no Estatuto Institucional.

Art. 3º A concepção Institucional do currículo obedecerá às diretrizes do Estatuto e do Projeto Pedagógico Institucional do IFMG (PPI).

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 4º A estrutura curricular do IFMG é baseada em fundamentos legais e pedagógicos que asseguram a oferta de uma formação integral, articulando conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e humanísticos, em consonância com a legislação educacional brasileira e com os marcos normativos da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 5º Estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz, que expressa a formação pretendida no curso a ser ofertado.

Parágrafo único. As estruturas curriculares de todos os cursos devem seguir a legislação vigente aplicável.

Art. 6º As estruturas curriculares dos cursos se organizam através de componentes curriculares, os quais podem ser ofertadas das seguintes formas:

- I.** Disciplinas obrigatórias ou optativas.
- II.** Estágio e outras atividades de prática profissional.
- III.** Atividades de extensão, pesquisa e/ou inovação.
- IV.** Atividades complementares.
- V.** Seminários ou minicursos.
- VI.** Prática como componente curricular.
- VII.** Trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Entende-se por período letivo o intervalo de tempo no qual se organizam as atividades de formação previstas no currículo do curso e realizam-se as apurações de frequência e desempenho.

§ 2º No IFMG os períodos letivos serão semestrais ou anuais, sendo os períodos anuais subdivididos em 3 (três) etapas trimestrais.

§ 3º Entende-se por componente curricular o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino, desenvolvido em determinado período letivo, com número de horas prefixado, e ministrado por meio de aulas teóricas e/ou práticas, de seminários e de outras estratégias de ensino, em que se possibilite ao estudante articular vivências de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 4º Entende-se por disciplina o componente curricular ofertado através de ministração de aulas, com controle de frequência e avaliação de desempenho.

§ 5º Os componentes curriculares optativos devem ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, dentre aqueles oferecidos no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), totalizando uma carga horária mínima para a integralização curricular.

§ 6º Nos cursos em que está previsto o Estágio Curricular Supervisionado, este será desenvolvido de acordo com a natureza do curso, sob supervisão de um profissional qualificado e orientação de um docente designado pela coordenação do curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º Nas matrizes curriculares, será fixado o total de horas-relógio de cada componente curricular por período, a carga horária destinada à prática profissional e duração, em semestres ou anos, dependendo da periodicidade do curso.

Art. 8º A organização do Atendimento Educacional Especializado será inserido na estrutura curricular dos cursos, em todos os níveis e modalidades, será normatizada em Instrução Normativa específica.

Art. 9º Os cursos poderão ser desenvolvidos na modalidade presencial, semipresencial ou a distância respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. As especificidades da oferta de cursos e de componentes curriculares na modalidade a distância serão tratadas em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 10 Os cursos do IFMG serão organizados em regime seriado ou regime de matrícula por componentes curriculares.

Art. 11 O regime seriado, com período anual, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizada em séries, percorridas, necessariamente, de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º A cada período letivo, o estudante será sistematicamente matriculado em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular previstos para aquele período.

§ 3º No regime seriado não será permitido o cancelamento ou trancamento em nenhum dos componentes curriculares obrigatórios e optativos que o estudante esteja matriculado.

§ 4º O regime seriado não se aplica aos componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial.

§ 5º O regime seriado não se aplica para os casos de estudantes com necessidades educacionais específicas, cujo percurso formativo previsto em Plano Educacional Individualizado (PEI) indique ajustes no quantitativo de componentes curriculares a serem cursados no período, para mais ou para menos, com ajuste ou não da temporalidade.

Art. 12 O regime de matrículas por componente curricular é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em regime semestral de oferta, exceto para os casos mencionados no § 4º do Art. 11.

§ 1º No regime de matrículas por componente curricular, a partir do segundo período letivo do estudante, este poderá escolher quais componentes curriculares cursar desde que respeitados os critérios de pré ou co-requisitos e disponibilidade de vagas e horários.

§ 2º A alteração de matriz curricular de curso organizado em regime de matrícula por componente curricular será regida por Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 13 Os calendários acadêmicos dos campi do IFMG obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) e conterão no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de atividades, divididos em 2 (dois) semestres, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º Os calendários acadêmicos deverão estar disponíveis para o estudante antes do início de cada período letivo e constarão obrigatoriamente no *site* dos *campi* do IFMG.

§ 2º A elaboração dos calendários acadêmicos será orientada por Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 14 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da legislação vigente, deverá observar:

I - Os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação para os Cursos de Ensino Médio, e os referenciais contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a Educação Profissional (CNCT);

II - As normas complementares do IFMG;

III - As exigências nos termos de seu PPC.

Art. 15 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida nas formas articulada ou subsequente ao Ensino Médio.

I - A forma articulada é desenvolvida conforme as seguintes possibilidades:

a) Integrada - ofertada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, mas não o Ensino Médio, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de Nível Médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

b) Concomitante - ofertada a quem ingresa ou já esteja cursando até o segundo ano do Ensino Médio em instituição distinta ao IFMG, efetuando-se matrículas diferentes para cada curso, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de Nível Médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

c) Concomitante na forma de parceria - desenvolvida simultaneamente em instituições educacionais distintas, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado.

II - A forma subsequente é desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Fica vedada a matrícula em cursos técnicos ofertados na forma articulada integrada de estudantes que já concluíram o Ensino Médio.

Art. 16 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser organizados nas modalidades presencial ou a distância e poderão ser implementados:

I - nos *campi* do IFMG ou em municípios fora de sede;

II - em parceria com instituições conveniadas.

Art. 17 Os cursos técnicos de nível médio integrado, concomitante e subsequente, estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC) ou o documento que venha o substituir.

Seção I - Dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 18 Os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma ampla formação integral para a cidadania, em termos sociais, culturais e econômicos, uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior, em consonância com o PPI, e de acordo com a missão do IFMG, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

Art. 19 Os cursos técnicos integrados ao ensino médio serão organizados em regime seriado, com periodicidade anual, e terão duração de 3 (três) anos.

Art. 20 A matriz curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio deverá estar em consonância com a legislação vigente, as previsões do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e as diretrizes curriculares da Rede Federal de Educação

Profissional, Técnica e Tecnológica.

Art. 21 Após a integralização de todos os componentes curriculares previstos no PPC, inclusive estágio obrigatório, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso.

§ 1º Os PPCs dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio poderão prever certificação intermediária, a qual será regulamentada por Instrução Normativa específica.

§ 2º Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, acompanhados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE), que necessitarem de ações de acessibilidade curricular terão direito a adaptações e/ou flexibilização dos componentes curriculares, podendo, inclusive, obter, ao final do percurso, certificação diferenciada por Terminalidade Específica.

Seção II - Dos Cursos Técnicos Subsequentes

Art. 22 Os cursos técnicos de nível médio subsequentes, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de oferecer ao estudante uma formação profissional técnica que lhes possibilitará a inserção no mundo do trabalho, em consonância com o PPI e de acordo com a missão do IFMG, constante no PDI.

Parágrafo único. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 23 Os cursos técnicos subsequentes serão organizados em regime de matrícula por componente curricular, com periodicidade semestral, e terão duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 5 (cinco) semestres.

Art. 24 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio subsequentes deverá estar em consonância com a legislação vigente, as previsões do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e as diretrizes curriculares da Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica.

Art. 25 Após a integralização de todos os componentes curriculares previstos no PPC, inclusive estágio obrigatório, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso.

§ 1º Os PPCs dos cursos técnicos de nível médio subsequente poderão prever certificação intermediária, a qual será regulamentada por Instrução Normativa específica.

§ 2º Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, acompanhados pelo NAPNEE, que necessitarem de ações de acessibilidade curricular terão direito a adaptações e/ou flexibilização dos componentes curriculares, podendo, inclusive, obter, ao final do percurso, certificação diferenciada por Terminalidade Específica.

Seção III - Dos Cursos Técnicos Concomitantes

Art. 26 Os cursos técnicos de nível médio na forma de concomitância externa, destinados aos estudantes que estão cursando o Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formação integral e profissional técnica de nível médio, em consonância com o PPI e de acordo com a missão do IFMG, constante no PDI.

Parágrafo único. Os cursos técnicos concomitantes poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 27 Os cursos técnicos concomitantes serão organizados em regime de

matrícula por componente curricular, com periodicidade semestral, e terão duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 6 (seis) semestres.

Art. 28 A matriz curricular dos cursos técnicos concomitantes deverá estar em consonância com a legislação vigente, as previsões do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e as diretrizes curriculares da Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica.

Art. 29 Após a integralização de todos os componentes curriculares previstos no PPC, inclusive estágio obrigatório, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso, irrevogavelmente, condicionado à conclusão do Ensino Médio.

§ 1º Os PPCs dos cursos técnicos concomitantes poderão prever certificação intermediária, a qual será regulamentada por Instrução Normativa específica.

§ 2º Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, acompanhados pelo NAPNEE, que necessitarem de ações de acessibilidade curricular terão direito a adaptações e/ou flexibilização dos componentes curriculares, podendo, inclusive, obter, ao final do percurso, certificação diferenciada por Terminalidade Específica.

Seção IV - Dos Cursos Técnicos na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 30 Os cursos técnicos de nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, serão planejados de modo a promover a formação profissional técnica de nível médio, que possibilitará a qualificação para o mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior, em consonância com o PPI e de acordo com a missão do IFMG, constante no PDI.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio na modalidade EJA poderão ser ofertados na forma integrada ou concomitante ao Ensino Médio.

Art. 31 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio na modalidade EJA poderá ser organizada em regime seriado ou em regime de matrícula por componentes curriculares e as especificidades desta modalidade serão regulamentadas em Instrução Normativa específica.

Art. 32 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio na modalidade EJA deverá estar em consonância com a legislação vigente, as previsões do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e as diretrizes curriculares da Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica.

Art. 33 Após a integralização de todos os componentes curriculares previstos no PPC, inclusive estágio obrigatório, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso.

§ 1º Os PPCs dos cursos técnicos de nível médio na modalidade EJA poderão prever certificação intermediária, a qual será regulamentada por Instrução Normativa específica.

§ 2º Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, acompanhados pelo NAPNEE, que necessitarem de ações de acessibilidade curricular terão direito a adaptações e/ou flexibilização dos componentes curriculares, podendo, inclusive, obter, ao final do percurso, certificação diferenciada por Terminalidade Específica.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 34 A Educação Superior no IFMG será desenvolvida de modo a promover a integração e a verticalização da educação básica profissional à educação superior, por meio de cursos de graduação em conformidade com a legislação vigente, em consonância com o PPI e de acordo com a missão do IFMG, constante no PDI.

§ 1º O IFMG ofertará cursos de graduação nos tipos Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia.

§ 2º Os cursos de graduação poderão ser organizados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância e poderão ser implementados:

I - nos *campi* do IFMG;

II - em parceria com instituições conveniadas.

§ 3º A definição sobre criação, oferta, funcionamento, alteração e adequação dos cursos atenderá às disposições da LDB, no âmbito da Educação Superior, às Normas Internas do IFMG e demais legislações pertinentes.

Art. 35 Os cursos de graduação serão organizados em regime de matrícula por componente curricular, com periodicidade semestral, e a duração deverá respeitar as previsões da legislação vigente.

Art. 36 O planejamento e a organização curricular dos cursos de graduação observarão as determinações legais previstas na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no Projeto Político Pedagógico Institucional, nas diretrizes da Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica e nas normativas do IFMG.

Seção I - Dos Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 37 Os cursos superiores de tecnologia, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão, estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) do MEC ou documento que o venha a substituir.

Parágrafo único. Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, acompanhados pelo NAPNEE, que necessitem de ações de acessibilidade curricular, terão direito a adaptações e/ou flexibilização dos componentes curriculares previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Seção II - Dos Cursos de Bacharelado

Art. 38 Os cursos de bacharelado, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão organizados de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão, estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso.

Parágrafo único. Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, acompanhados pelo NAPNEE, que necessitem de ações de acessibilidade curricular, terão direito a adaptações e/ou flexibilização dos componentes curriculares previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Seção III - Dos Cursos de Licenciatura

Art. 39 Os cursos de licenciatura, destinados aos portadores de certificado de

conclusão do Ensino Médio, serão organizados de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão, estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso.

Parágrafo único. Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, acompanhados pelo NAPNEE, que necessitem de ações de acessibilidade curricular, terão direito a adaptações e/ou flexibilização dos componentes curriculares previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

CAPÍTULO VI

DA JORNADA ACADÊMICA

Art. 40 Os cursos na modalidade presencial desenvolver-se-ão nos turnos: matutino, vespertino e/ou noturno, conforme previsto nos respectivos PPCs e respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 41 Os componentes curriculares, cuja oferta está prevista nos PPCs no formato de disciplina, serão organizados em semanas letivas com hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Para os cursos oferecidos em regime integral, ficará estabelecido o limite de até 10 (dez) horas-aula presenciais por dia.

§ 2º Os componentes curriculares em formato distinto ao de disciplina poderão ser ofertados no contraturno do curso ou em dias letivos para os quais o calendário acadêmico não prevê ministração de aulas.

§ 3º Para os cursos na modalidade a distância, em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, a realização das atividades presenciais deverá ter seu turno previsto no PPC.

§ 4º Os *campi* que adotam hora-aula com duração diferente de 50 (cinquenta) minutos terão 1 (um) ano, a partir da publicação desta resolução, para se adequarem.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 42 O ingresso dos estudantes nos cursos técnicos e de graduação do IFMG, em seus diferentes níveis e modalidades, será regido em conformidade com a legislação vigente e poderá ser por meio de:

- I.** Processo seletivo institucional, regido por edital próprio.
- II.** Transferência interna.
- III.** Transferência externa de outras instituições devidamente credenciadas pelo MEC.
- IV.** Transferência de ofício.
- V.** Seleção para portador de diploma de cursos superiores de graduação.
- VI.** Intercâmbios/convênios.
- VII.** Reingresso.

Seção I - Dos Processos Seletivos e das vagas

Art. 43 O ingresso nos cursos do IFMG, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, dar-se-á através de processo seletivo, regido por edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção.

Parágrafo único. Os editais de processo seletivo deverão obedecer à legislação vigente no que se refere às ações afirmativas.

Art. 44 Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* determinar os períodos de apuração de vagas ociosas para ingresso de estudantes por meio das formas estabelecidas nos incisos II, III, V e VII do artigo 42.

Seção II - Da Transferência Interna

Art. 45 Entende-se por transferência interna a mobilidade do estudante dentro do IFMG, desde que haja disponibilidade de turma e vaga, divulgadas em Edital específico de cada *campus*.

Art. 46 A transferência para mesmo curso, cursos afins ou cursos distintos no âmbito do IFMG será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

I- A existência de vagas.

II- A possibilidade de adaptação curricular.

III- A inexistência de transferências internas anteriores.

Art. 47 Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do estudante e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;

II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) do último semestre;

III. outros critérios estabelecidos no edital.

Seção III - Da Transferência Externa

Art. 48 Considera-se transferência externa a migração de estudantes vinculados ao curso de outra instituição de ensino técnico ou de graduação para cursos técnicos ou de graduação de um determinado *campus* do IFMG.

Art. 49 A transferência para mesmo curso ou cursos afins de estudantes oriundos de outras instituições de ensino será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

I. A existência de vagas.

II. A possibilidade de adaptação curricular.

Parágrafo único. O estudante deverá cursar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso pretendido.

Seção IV - Da Transferência de Ofício

Art. 50 A transferência de ofício ocorrerá na forma da lei para atender ao servidor público federal civil ou militar estudante e a seus dependentes, quando são

obrigados a se mudar de cidade, a bem do serviço público e exige o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a)** ser o interessado servidor público federal civil ou militar estudante, ou dependente deste;
- b)** que o deslocamento do servidor tenha sido efetivado em caráter compulsório (de ofício);
- c)** que, em decorrência da remoção ou transferência de ofício, tenha ocorrido mudança de domicílio para o município ou localidade próxima ao IFMG;
- d)** estar, à data da publicação do ato de remoção ou transferência, registrado como estudante regular em instituição de ensino pública;
- e)** mesmo curso da instituição de origem ou para curso afim.

Parágrafo único. A transferência de ofício não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 51 A transferência de ofício será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.

Seção V - Do Ingresso como Portador de Diploma de Curso de Graduação

Art. 52 Considera-se portador de diploma o candidato que já concluiu um curso de graduação reconhecido pelo MEC, em qualquer Instituição de Ensino Superior (IES) que deseja ingressar em outro curso de graduação no IFMG.

Art. 53 O ingresso de portador de diploma ocorrerá desde que haja disponibilidade de turma e vaga, divulgadas em Edital específico do *campus* de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

Seção VI - Do Ingresso por Convênio/Intercâmbio

Art. 54 Será permitido o ingresso de estudantes oriundos de convênio ou intercâmbio entre o IFMG e outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 55 Os critérios de seleção para o ingresso de estudantes oriundos de convênio ou intercâmbio serão estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Seção VII - Do Reingresso

Art. 56 O reingresso é o processo que possibilitará ao estudante que perdeu o vínculo com o IFMG, seja por abandono, cancelamento ou desligamento compulsório, retornar à Instituição para integralizar o curso ao qual estava originalmente vinculado e que não tenha se beneficiado do reingresso anteriormente.

Parágrafo único. O estudante que obtiver o reingresso deverá seguir a matriz curricular vigente.

Art. 57 O reingresso ocorrerá, desde que haja disponibilidade de turma e vaga, a critério da Diretoria de Ensino do *campus*, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

§ 1º Os critérios e condições para reingresso serão definidos em edital específico do *campus*.

§ 2º O período de interrupção do curso, até a data pretendida para retorno, não poderá ultrapassar 3 (três) anos.

§ 3º O reingresso configurará uma nova matrícula junto ao IFMG.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E TURMAS

Seção I - Da Matrícula inicial

Art. 58 A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos técnicos e de graduação do IFMG e deve ser realizada pelo estudante ou por seu responsável ou representante legal, junto ao setor de Controle e Registro Acadêmico do *campus* nos períodos estabelecidos, conforme exigências do edital de processo de seleção.

§ 1º Em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal, exceto os emancipados legalmente.

§ 2º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração simples e o seu documento de identidade.

§ 3º A qualquer momento os documentos originais poderão ser solicitados para conferência.

§ 4º O *campus* disponibilizará apoio logístico para realização de matrículas.

Art. 59 Perderá o direito de realizar a matrícula, o estudante, seu responsável ou representante legal que não cumprir qualquer critério para sua efetivação, nos prazos determinados pelo *campus*.

Art. 60 No âmbito do IFMG, somente serão permitidas matrículas simultâneas em cursos de níveis diferentes, observados os requisitos de admissão.

Art. 61 É vedado ao estudante ocupar 2 (duas) vagas em cursos de graduação, em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição de ensino superior pública ou privada com bolsa pública em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Constatada a duplicidade de matrícula, a instituição deverá comunicar ao estudante que terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia da ciência, para optar por uma das vagas.

Art. 62 A matrícula inicial dos estudantes que ingressarem nos cursos ofertados pelo IFMG se dará:

I. por componente curricular, para os cursos de graduação, técnicos subsequentes e concomitantes sendo a matrícula inicial obrigatória em todos os componentes curriculares ofertados no primeiro período letivo dos cursos.

II. por série, para os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

§ 1º Estudantes com necessidades educacionais específicas que demandam flexibilização curricular registrada no PEI, com ou sem ajustes na temporalidade, terão direito à matrícula inicial por componente curricular e/ou ajustes manuais de matrícula no decorrer do período letivo.

§ 2º Nos casos que se enquadram no parágrafo acima, o NAPNEE será o responsável por auxiliar estudante/família na efetivação da matrícula inicial e/ou renovação.

Art. 63 Efetivada a matrícula, ficará caracterizada a imediata adesão às normas

didático-pedagógicas do IFMG, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Seção II - Das Turmas

Art. 64 Entende-se como turma:

I. o conjunto de estudantes matriculados na mesma série, vinculados ao mesmo diário de classe, no caso de cursos em regime seriado.

II. o conjunto de estudantes matriculados no mesmo componente curricular, vinculados a um mesmo diário de classe, no caso de curso em regime de matrícula por componente curricular.

Art. 65 O quantitativo de vagas por turma na matrícula inicial no primeiro período letivo em cursos regulares é regido pelo respectivo PPC.

Art. 66 O número total de estudantes nas turmas, seja em atividades externas, teórico-práticas ou de laboratórios, deverá estar adequado ao número de profissionais envolvidos, ao espaço físico e aos equipamentos disponíveis.

Parágrafo único. No regulamento dos laboratórios deverá constar o número máximo de estudantes, conforme legislação em vigor.

Seção III - Da Renovação da Matrícula

Art. 67 A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do estudante na instituição.

§ 1º O processo de renovação de matrícula deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

§ 2º É de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal, quando menor de idade, efetivar a renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º Para a solicitação de renovação de matrícula, o estudante não poderá ter pendências de qualquer natureza, conforme normas internas do *campus*.

Seção III-a - Renovação da Matrícula para Cursos em Regime Seriado

Art. 68 Para os cursos em regime seriado a renovação de matrícula é obrigatória e será realizada pelo estudante ao final de cada série, conforme previsão do calendário acadêmico.

§ 1º A renovação da matrícula será concedida ao estudante regularmente matriculado no período letivo imediatamente anterior.

§ 2º Para o caso de estudantes menores de idade que não renovarem a matrícula no prazo previsto, o *campus* deverá verificar junto aos responsáveis legais os motivos da não renovação e renová-la em caso de continuidade no curso.

Seção III-b - Renovação da Matrícula para Cursos em Regime de Matrícula por Componente Curricular

Art. 69 Para os cursos em regime de matrícula por componente curricular a renovação da matrícula será constituída pelas etapas de sugestão/ajuste de matrícula.

Parágrafo único. O processo de renovação de matrícula deverá ser realizado, obrigatoriamente, conforme previsto em calendário acadêmico.

Art. 70 A sugestão de matrícula é a escolha dos componentes curriculares que o estudante pretende cursar, a partir do segundo período letivo do curso, observando-se os pré-requisitos e correquisitos, bem como os mínimos e máximos de carga horária previstos por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º Pré-requisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado com aprovação previamente a outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º Correquisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado concomitantemente ao de outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º Caso não esteja previsto o mínimo de carga horária por período letivo no PPC, é obrigatório a solicitação de pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória ou optativa do seu curso no período letivo, excetuando-se os casos no qual o estudante não tenha disciplinas disponíveis ou já tenha concluído toda a carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 71 Após o período de sugestão de matrícula, o Controle e Registro Acadêmico realizará o processamento da sugestão de matrícula, conforme os critérios estabelecidos no artigo 73, e a consequente efetivação das matrículas.

Parágrafo único. A matrícula nos componentes curriculares será efetivada obedecendo a classificação, de acordo com as prioridades, caso o número de requerimentos seja maior que o número de vagas disponíveis.

Art. 72 Ajuste de matrícula é a possibilidade dada ao estudante de retificar a sugestão de matrícula, incluindo componentes curriculares, desde que haja vagas e compatibilidade de horários.

Art. 73 Após o período de ajuste de matrícula, o Controle e Registro Acadêmico realizará o processamento das solicitações de ajuste de matrícula por prioridade, conforme as prioridades estabelecidas no artigo 74, e a consequente efetivação das matrículas.

Parágrafo único. Estudantes com necessidades educacionais específicas que demandam flexibilização curricular registrada no PEI, com ou sem ajustes na temporalidade, terão direito à ajustes manuais de matrícula no decorrer do período letivo.

Art. 74 A matrícula do estudante no componente curricular obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Estudante regular do período vinculado à matriz na qual o componente curricular é ofertado.

II. Estudante de qualquer curso pendente apenas no componente curricular requerido para integralização do curso.

III. Estudante do curso reprovado ou que não cursou o componente curricular requerido no período regular de oferta.

IV. Estudante do curso que pleiteia antecipação de componente curricular.

V. Estudante de outro curso reprovado ou que não cursou o componente curricular requerido no período regular de oferta.

VI. Estudante de outro curso que pleiteia antecipação de componente curricular.

§ 1º Na mesma categoria, a prioridade entre os estudantes se dará em ordem

decrecente do Coeficiente de Rendimento Global.

§ 2º Qualquer reformulação para matrícula em componente curricular após o período de sugestão e de ajuste só poderá ser realizada por meio da análise da coordenação de curso.

Art. 75 O estudante que não solicitar a renovação de matrícula, conforme o estabelecido neste regulamento, poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo, mediante apresentação de justificativa por escrito.

§ 1º O estudante que tiver seu pedido de matrícula extemporânea deferido perderá a prioridade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos.

§ 2º Caberá ao Setor de Controle e Registro Acadêmico receber os pedidos extemporâneos e encaminhá-los para deliberação da coordenação do curso para análise e indicação dos componentes curriculares que deverão ser cursadas no semestre.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a não solicitação de renovação de matrícula implicará no abandono de curso e o estudante será considerado evadido.

Art. 76 O estudante perderá o direito à renovação da matrícula quando tiver:

I. Concluído todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no PPC;

II. Deixado de renovar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico, caracterizando o abandono do curso.

III. Ter sido reprovado por frequência em todos os componentes curriculares em que esteve matriculado em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, no caso dos cursos em regime de matrícula por componente curricular.

Art. 77 Renovada a matrícula, ficará caracterizada a imediata adesão às normas deste Regulamento e de outros regramentos do IFMG, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Seção IV - Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 78 Disciplina isolada é aquela que compõe o currículo dos cursos em regime de matrícula por componente curricular, a qual poderá ser cursada por estudante que já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º O estudante tratado no caput deste artigo será denominado estudante especial.

§ 2º A condição de estudante especial e as normas para matrícula em disciplina isolada não se limitam ao âmbito do *campus*, podendo ocorrer em mais de um *campus* do IFMG, inclusive simultaneamente.

Art. 79 O estudante especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no prazo estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e o atendimento aos critérios e documentação exigida.

Parágrafo único. Não será permitida matrícula em disciplinas isoladas do primeiro período dos cursos semestrais.

Art. 80 O estudante especial poderá matricular-se, no máximo, em 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo, limitadas ao total de 4 (quatro) disciplinas no curso, devendo observar as exigências previstas no Projeto Pedagógico do curso em que a disciplina é cursada.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito da(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 81 O estudante especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 82 A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que estiver sendo oferecida, salvo se o estudante especial se tornar aluno regular do IFMG e atender aos critérios de aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único. Será emitida, ao estudante especial concluinte de disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

Seção V - Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 83 As disciplinas optativas são componentes curriculares que o estudante pode escolher cursar, além das disciplinas obrigatórias, para complementar sua formação e enriquecer seu conhecimento em áreas de interesse.

Art. 84 A matriz curricular poderá estabelecer uma carga horária mínima obrigatória de disciplinas optativas que deverá ser cumprida pelo estudante no decorrer do curso.

§ 1º As disciplinas optativas cursadas além da carga horária mínima obrigatória também constarão no histórico escolar.

§ 2º As disciplinas optativas serão ofertadas conforme definição do colegiado do curso e atendendo ao estabelecido no PPC.

§ 3º Em toda oferta, o número de disciplinas optativas disponíveis para escolha do estudante deverá ser superior ao número obrigatório de disciplinas optativas que o estudante deve cursar no período letivo.

Seção VI - Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 85 Disciplina eletiva é qualquer disciplina cursada pelo estudante do IFMG que não esteja incluída no Projeto Pedagógico do Curso ao qual ele se encontra vinculado, as quais têm por finalidade suplementar a formação integral do estudante e poderão ser escolhidas dentre as atividades acadêmicas curriculares dos demais cursos de mesmo nível.

Art. 86 O estudante poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas eletivas por período letivo, observando-se a oferta de disciplinas.

§ 1º As disciplinas eletivas cursadas serão registradas no histórico escolar do estudante.

§ 2º A carga horária obtida em disciplinas eletivas não será computada para a integralização mínima curricular do curso de origem do estudante.

Art. 87 O estudante poderá cursar disciplina eletiva desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

I. Exista vaga disponível na turma.

II. Tenha cursado os pré-requisitos, caso existam.

III. Não exista sobreposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula.

Seção VII - Do Trancamento de Matrícula

Art. 88 O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades acadêmicas e será solicitado pelo estudante ou por seu representante legal.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula só será permitido para os cursos técnicos integrados e concomitantes em casos excepcionais, após análise e parecer do Colegiado do Curso.

Art. 89 O trancamento de matrícula poderá ser:

I. Total, com suspensão de todas as atividades acadêmicas.

II. Parcial, com suspensão parcial das atividades acadêmicas, aplicável apenas para os cursos em regime de matrículas por componente curricular.

Parágrafo único. Na hipótese de descontinuidade de oferta de um curso, os estudantes nele matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 90 Para realizar o trancamento de matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. O cumprimento do prazo para trancamento parcial previsto no calendário acadêmico.

II. O trancamento total não poderá exceder a 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, exceto em situações excepcionais justificadas pelo estudante e deferidas pelo Colegiado do Curso.

III. O trancamento total da matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso.

IV. O estudante que estiver com matrícula trancada deverá renová-la, normalmente, conforme processo de renovação de matrícula previsto neste regulamento.

V. No caso de trancamento total de matrícula em períodos consecutivos, além de renovar a matrícula, o estudante deverá renovar o trancamento, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*.

VI. É vedado o trancamento de matrícula para estudantes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico.

VII. Não será concedido o trancamento de matrícula ao estudante com pendências de qualquer natureza com a instituição.

VIII. No trancamento parcial de matrícula, o estudante poderá trancar o mesmo componente curricular por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos e o mínimo de carga horária previsto por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no calendário acadêmico deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso que emitirá parecer.

§ 2º Havendo mudança no Projeto Pedagógico do Curso, o estudante ficará sujeito às suas alterações, incluindo a matriz curricular vigente.

§ 3º Na hipótese de o estudante ingressar mais de uma vez no mesmo curso, mediante processos de seleção distintos, as condições para o trancamento serão reiniciadas.

Seção VIII - Da Reintegração de Matrícula

Art. 91 A reintegração de matrícula visa reinserir o estudante que trancou sua matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 92 O estudante que trancou sua matrícula deverá renová-la para o período letivo seguinte ao trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico do *campus*.

Art. 93 Ao destrancar a matrícula, o estudante estará sujeito ao Projeto Pedagógico de Curso vigente.

Parágrafo único. Em caso de alteração de matriz curricular do curso durante o período de trancamento, a coordenação do curso deverá orientar o estudante com relação à adaptação à matriz curricular vigente e emitir um parecer que será enviado ao Setor de Controle e Registro Acadêmico em um prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 94 O não cumprimento do prazo estabelecido para reintegração de matrícula implicará na perda do vínculo entre o estudante e a instituição e o estudante só poderá reingressar na instituição/curso mediante novo processo seletivo.

Art. 95 Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos estudantes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais estudantes.

Seção IX - Do Cancelamento da Matrícula

Art. 96 O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória, podendo ocorrer quando:

I. Houver iniciativa do estudante ou de seu representante legal.

II. O estudante for parte em processo disciplinar finalizado, cujo resultado aponte para sanção de desligamento.

III. O estudante não concluir o curso no prazo máximo fixado no PPC para integralização do currículo, no caso de curso em regime de matrícula por componente curricular.

IV. O estudante não proceder com a renovação de matrícula ou for reprovado por frequência em todos os componentes curriculares em 2 (dois) semestres letivos consecutivos, no caso de curso em regime de matrícula por componente curricular, conforme previsão do Art. 76.

§1º Para o desligamento do estudante previsto no inciso II será necessária a conclusão do processo disciplinar, que apurará os fatos em conformidade com as normas do Regulamento Disciplinar vigente.

§2º Para o desligamento do estudante previsto no inciso III, será necessária deliberação do Colegiado do Curso indicando a impossibilidade de conclusão do curso, ainda que haja prorrogação do tempo máximo de integralização, considerada a matriz curricular vigente.

Seção X - Da Matrícula Especial para Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 97 A Matrícula Especial para Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional é uma modalidade específica de matrícula na qual o estudante ingressa através de programas de internacionalização.

Parágrafo único. A Matrícula Especial para Programas de Mobilidade Acadêmica

Internacional será regida por Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE FREQUÊNCIA

Art. 98 Entende-se por frequência a presença do estudante nas atividades desenvolvidas em determinado componente curricular que compõem a sua carga horária.

Art. 99 A frequência do estudante é obrigatória e será apurada conforme disposto neste regulamento.

Seção I - Do Registro da Frequência

Art. 100 O registro da frequência dos estudantes em cada componente curricular é de competência do docente responsável e deverá ser feita no diário de classe, o qual deverá ser atualizado pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo único. No caso dos cursos e componentes curriculares oferecidos na modalidade de educação a distância, a frequência dos estudantes será aferida a partir do acompanhamento da efetividade de sua participação nas atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como nas atividades presenciais que possam ocorrer, conforme o PPC.

Art. 101 Para os cursos em regime de matrícula por componente curricular, a frequência mínima exigida para aprovação deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de cada componente curricular.

Art. 102 Para os cursos em regime seriado, a frequência mínima exigida para aprovação deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de todos os componentes curriculares previstos no PPC para a série no qual o estudante está matriculado.

§ 1º Não será contabilizada no cômputo da frequência global a frequência referente às disciplinas de etapas anteriores cursadas em regime de progressão parcial ou nos casos de necessidade de adaptação curricular.

§ 2º A apuração de frequência de que trata § 1º se dará por componente curricular.

Seção II

Do Abono e da Justificativa de Faltas

Art. 103 Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715/1969.

§ 1º O abono da falta dá ao estudante o direito de ter aplicada atividade avaliativa que, eventualmente, tenha perdido e anula o registro da falta no diário de classe.

§ 2º O estudante que fizer jus ao abono de falta deverá solicitá-lo ao Setor de Controle e Registro Acadêmico em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de término do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

Art. 104 Entende-se por justificativa de faltas o ato de apresentar o motivo que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica, referente à(s) falta(s) que foi (foram) registrada(s).

§ 1º A justificativa da falta dá ao estudante o direito de ter aplicada atividade avaliativa que, eventualmente, tenha perdido, mas não anula o registro da falta no

diário de classe.

§ 2º O estudante poderá solicitar a realização de avaliações perdidas no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Seção III - Do Regime Especial de Estudos

Art. 105 O regime especial de estudos consiste no atendimento a estudantes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas e estejam amparados por legislação específica para continuidade dos estudos.

Parágrafo único. O atendimento através de regime especial de estudos é um processo em que a família e a Instituição devem atuar de forma colaborativa, para que o estudante possa realizar suas atividades sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Art. 106 Será concedido regime especial de estudos aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e Lei nº 14.952 de 06 de agosto de 2024 observadas as condições de ensino-aprendizagem.

§ 1º São considerados aptos para solicitar a inclusão no regime de estudos especiais de exercícios domiciliares:

I - a estudante gestante;

II - o estudante portador de afecções congênitas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares;

III - mães estudantes lactantes;

IV - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde, física ou mental, que impossibilite o acesso à instituição de ensino.

§ 2º O IFMG poderá regulamentar, através de Instrução Normativa específica, outras situações nas quais o regime especial possa ser concedido a partir de eventuais atualizações da legislação.

Art. 107 O estudante, ou seu responsável ou representante legal, interessado em obter regime especial de estudos, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início do afastamento.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado de laudo ou atestado médico que identifique a incapacidade de frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento, e analisado pela Diretoria de Ensino.

§ 2º Poderá ser concedido regime especial relativo a componentes curriculares de caráter prático, mediante análise e deliberação da coordenação do curso e Área Pedagógica.

§ 3º Ocorrendo o afastamento entre 2 (dois) períodos letivos, a renovação da matrícula para o período subsequente deve ser efetivada nas datas previstas no calendário acadêmico pelo estudante ou pelo seu responsável/representante legal.

Art. 108 O regime especial de estudos não exime o estudante da obrigatoriedade de realizar as atividades avaliativas, podendo estas, a critério da coordenação do curso e Área Pedagógica, serem aplicadas em domicílio.

Art. 109 O docente das disciplinas nas quais o regime especial de estudos for concedido é responsável por preparar as atividades pertinentes ao atendimento do estudante.

Art. 110 O fluxo de atendimento ao estudante em regime especial de estudos, incluindo a comunicação, envio, recebimento e aplicação de atividades, será definido pela coordenação do curso e Área Pedagógica.

Art. 111 O regime especial de estudos será aplicado somente a afastamentos por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

§ 1º Casos de afastamentos recorrentes, por período inferior ao disposto no caput, devido a problemas crônicos de saúde, serão avaliados pela Diretoria de Ensino quanto à possibilidade de inclusão no regime especial de estudos.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias de afastamento, a coordenação do curso e Área Pedagógica deverão avaliar o desempenho do estudante e emitir parecer sobre a continuidade do regime especial de estudos, verificando as condições de ensino-aprendizagem.

§ 3º O requerimento de regime especial de estudos será indeferido quando as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos conforme o regime de matrícula do curso.

Art. 112 As atividades de natureza incompatível com regime especial de estudos serão oferecidas ao estudante oportunamente, em horários díspares das aulas regulares de sua turma, após o período de afastamento, conforme disponibilidade da Instituição.

Art. 113 O estudante que se sentir em condições de retornar ao regime acadêmico normal, antes de expirado o prazo estipulado de seu afastamento, deverá apresentar solicitação para retorno ao Colegiado do Curso, acompanhada de laudo médico atestando sua condição para retorno.

§ 1º O requerimento será analisado e deliberado conclusivamente pelo Colegiado do Curso, que poderá, a seu juízo, solicitar parecer ao Serviço de Atenção à Saúde do IFMG a respeito da solicitação de retorno anteriormente ao fim do prazo de afastamento.

§ 2º A coordenação do curso comunicará, aos docentes responsáveis pelas disciplinas, turmas e atividades escolares para as quais foi aprovado o regime de estudos especiais e exercícios domiciliares, o retorno do aluno às atividades acadêmicas normais.

§ 3º Os docentes deverão, na situação de retorno anteriormente ao fim do prazo de afastamento, definir como será realizado o aproveitamento, em termos de avaliação de desempenho, das atividades e tarefas que porventura tenham sido cumpridas pelo aluno durante o período de regime de estudos especiais.

§ 4º O estudante em regime especial de estudos não poderá retornar ao regime acadêmico normal por sua própria avaliação e vontade, anteriormente ao fim do prazo previsto para seu afastamento, sendo consideradas inválidas as atividades acadêmicas que realize nessa condição.

Seção IV - Prestação Alternativa, para Frequência, por Motivo de Crença Religiosa

Art. 114 O estudante poderá realizar prestações alternativas e atividades de compensação de frequência por crença religiosa para fins de cômputo como presença, nos termos do Art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O estudante, em dias de guarda religiosa, não estará dispensado do cumprimento das atividades compensatórias e/ou prestações alternativas, bem

como da realização dos instrumentos avaliativos previstos.

Art. 115 Os procedimentos para solicitar prestação alternativa para frequência por motivo religioso serão descritos em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES E VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 116 A avaliação do desempenho do estudante se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, os 40% (quarenta por cento) do total distribuído em cada etapa avaliativa, exceto para as etapas de recuperações parciais e final.

§ 2º Ao longo da etapa, deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo), debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros.

§ 3º Aos estudantes com necessidades educacionais específicas, que assim demandarem, fica assegurada a aferição de desempenho diferenciada, conforme suas especificidades, com adaptações em seu processo avaliativo previstas no PEI.

Art. 117 A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do estudante frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 118 O Sistema de Avaliação para os cursos ofertados pelo IFMG observará os seguintes critérios:

I. Os cursos em regime de matrícula por componente curricular deverão organizar-se em 1 (uma) única etapa por módulo semestral, sendo distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do módulo.

II. Os cursos em regime seriado deverão organizar-se em 3 (três) etapas por módulo anual, sendo distribuídos 30 (trinta) pontos na primeira etapa, 35 (trinta e cinco) pontos na segunda etapa e 35 (trinta e cinco) pontos na terceira etapa.

Art. 119 O estudante poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* especificar o processo de avaliação das solicitações.

Art. 120 O docente responsável pelo componente curricular deverá proceder com o lançamento de notas e frequência no sistema acadêmico respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação do desempenho do estudante deverá ser lançado no Sistema Acadêmico num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 121 Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do estudante à avaliação corrigida e lançamento da frequência.

§ 1º As revisões de avaliações escritas serão realizadas por outro(s) docente(s) do IFMG, que não o titular da disciplina que aplicou a avaliação, conforme procedimentos definidos pela Diretoria de Ensino.

§ 2º As revisões de frequência serão realizadas pelo docente titular da disciplina e a coordenação do curso.

§ 3º Persistindo divergências para ambos os casos, caberá ao colegiado de curso o parecer final.

Seção I - Do Coeficiente de Rendimento

Art. 122 O coeficiente de rendimento acadêmico, CR, é um índice que mede o desempenho acadêmico de um estudante ao longo do curso, sendo calculado com base nas notas finais obtidas nas disciplinas cursadas (componentes obrigatórios regulares e/ou componentes obrigatórios optativos), considerando o número de créditos ou carga horária de cada uma como peso na média.

$$CR = \frac{\sum[(\text{nota da disciplina}) \times (\text{crédito ou carga horária})]}{\sum(\text{crédito ou carga horária})}$$

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Global é a média ponderada de todas as disciplinas (componentes obrigatórios regulares e componentes obrigatórios optativos) cursadas pelo estudante, conforme descrito no caput.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento Semestral/Anual é a média ponderada de todas as disciplinas (componentes obrigatórios regulares e componentes obrigatórios optativos) cursadas pelo estudante no semestre/ano letivo, conforme descrito no caput.

§ 3º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

Seção II - Da Aprovação

Art. 123 Para os cursos em regime seriado, a aprovação do estudante se dará para a série e estará condicionada a:

I - ter frequência mínima nos termos do artigo 102 deste regulamento;

II - ter rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em todos os componentes curriculares previstos no PPC para a série no qual o estudante está matriculado.

§ 1º Para fins de aprovação na série não serão contabilizadas as disciplinas de etapas anteriores cursadas em regime de progressão parcial.

§ 2º A apuração de desempenho para estas disciplinas se dará por componente curricular, isto é, frequência igual ou superior a 75% e rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

§ 3º Em casos de necessidade de adaptação curricular, a apuração de desempenho poderá ser feita por componente curricular.

§ 4º O estudante com desempenho insuficiente em até 2 (dois) componentes curriculares será considerado aprovado em regime de progressão parcial, nos termos do artigo 131 deste regulamento.

Art. 124 Para os cursos em regime de matrícula por componente curricular, a aprovação do estudante se dará para cada componente curricular individualmente e estará condicionada a:

I - ter frequência mínima nos termos do artigo 101 deste regulamento;

II - ter rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no componente curricular.

Seção III - Da Recuperação da Aprendizagem e dos Exames Finais

Art. 125 A recuperação da aprendizagem consiste de estratégias disponíveis para proporcionar a superação das dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos estudantes durante seu percurso escolar.

Parágrafo único. Os *campi* do IFMG deverão oferecer possibilidades de recuperação, com a finalidade de garantir o êxito acadêmico.

Art. 126 Os estudos de recuperação deverão ser garantidos de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, a todos os estudantes, de qualquer nível ou modalidade de ensino.

§ 1º É dever do docente estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento, utilizando horários de atendimento, de monitorias e tutorias, além dos horários regulares de aula.

§ 2º Cada *campus* deverá estabelecer um número mínimo de horas de atendimento extraclasse pelos docentes aos estudantes.

Art. 127 Com relação aos aspectos quantitativos da recuperação, ao longo do período letivo, deverão estar previstas:

I. Duas recuperações parciais, sendo uma ao final da primeira etapa e outra ao final da segunda etapa, e 1 (uma) recuperação final para cursos em regime seriado.

II. Um exame final para cursos em regime de matrícula por componente curricular.

§ 1º As avaliações previstas no incisos I e II se aplicam ao estudante que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na respectiva etapa.

§ 2º Para fins de registro, ao final de cada processo de recuperação, será considerada a maior nota verificada entre aquelas obtidas antes e após o processo, sendo limitada a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos no período avaliado.

Art. 128 A recuperação final, prevista no inciso I do Art. 127, ou o exame final, previsto no inciso II do Art. 127, se aplicará ao estudante que tenha o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência.

§ 1º No caso de cursos em regime seriado, a frequência a que se refere o *caput* será a frequência global, conforme disposto no Art. 102.

§ 2º Nos casos de cursos em regime de matrícula por componente curricular ou disciplinas de progressão parcial nos cursos em regime seriado, a frequência a que se refere o *caput* será por disciplina.

Art. 129 O exame final será elaborado com base nos conteúdos ministrados, a critério do docente, durante a série/período/módulo.

§ 1º O exame final deverá ser previsto no Calendário Acadêmico, respeitando o intervalo de 2 (dois) dias úteis entre a sua realização e o encerramento do período letivo.

§ 2º O docente deverá comunicar as notas, com o lançamento no sistema acadêmico, à coordenação do curso e aos estudantes em situação de exame final até o último dia do período letivo.

Seção IV - Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados

Art. 130 O estudante dos cursos em regime seriado com desempenho insuficiente em até 02 (dois) componentes curriculares ao término do período letivo e, também, após a realização do exame final, será considerado aprovado em regime de progressão parcial.

Parágrafo único. O limite acima não se aplica a estudantes com necessidades educacionais específicas, que, devido a ações de adaptação e flexibilização referentes à reorganização de disciplinas/componentes/temporalidade, previstas no PEI, têm direito à progressão parcial.

Art. 131 O regime de progressão parcial assegura ao estudante dos cursos em regime seriado prosseguir os estudos na série seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I.** ter sido aprovado por frequência global, conforme Art. 102;
- II.** ter sido reprovado por rendimento em até 2 (duas) disciplinas dentre as cursadas no período letivo, sejam elas da mesma série ou de séries distintas, excluídas as disciplinas eletivas.

Art. 132 Os componentes curriculares para os quais o estudante teve desempenho insuficiente, nos termos do artigo 130, poderão ser cursados em turmas regulares, em turmas de dependência ou na forma de estudos orientados.

Art. 133 Entende-se por estudo orientado o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante, a fim de superar dificuldades ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Será oferecido ao estudante horário de atendimento extraclasse para realização do estudo orientado, sendo o período de atendimento informado pelo docente em seu Plano de Ensino e/ou Plano de Trabalho e também divulgado em sala de aula.

§ 2º A oferta dos estudos orientados deverá ser definida pela coordenação do curso, especificamente para cada disciplina, observando-se a pertinência e a viabilidade deste recurso.

§ 3º A regulamentação da oferta de disciplinas na forma de estudos orientados deverá observar as seguintes condições:

- I.** percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina em encontros presenciais;
- II.** horário díspar das aulas do período letivo regular do estudante;
- III.** mesmo Sistema de Avaliação adotado no curso regular.

Art. 134 O estudante que não atender aos critérios para progressão parcial ficará retido no período, enquadrando-se em uma das situações seguintes:

I. Em qualquer série, à exceção da série final, repetirá, no período letivo seguinte, todas as disciplinas do período em que ficou retido, excetuando-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série anterior e nas quais tenha sido aprovado.

II. Se estudante da série final do curso técnico integrado ao Ensino Médio e possuir frequência global repetirá, no período letivo seguinte, somente as disciplinas em que foi reprovado, incluindo-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série anterior e nas quais ainda não tenha sido aprovado.

III. Nos casos previstos no inciso II, será assegurado ao estudante o direito de frequentar as disciplinas nas quais já obteve aprovação, mediante solicitação por

escrito a ser analisada pela Diretoria de Ensino.

IV. Se estudante da série final do curso técnico integrado ao Ensino Médio e não possuir frequência global repetirá, no período letivo seguinte, todas as disciplinas do período em que ficou retido.

Seção V - Da reavaliação em etapas posteriores

Art. 135 Para os cursos em regime de matrículas por componentes curriculares, o PPC do curso poderá prever possibilidades de reavaliação em semestres posteriores para componentes curriculares nos quais o estudante não obteve desempenho suficiente.

§ 1º Para que o estudante possa ser reavaliado em semestres posteriores deverá ter frequência mínima quando cursou o componente curricular nos termos do Art. 101 deste regulamento.

§ 2º A possibilidade de reavaliação em componente curricular específico deverá estar prevista no PPC do curso.

§ 3º Em situações nas quais o estudante já tenha integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária total do curso, o colegiado poderá autorizar a reavaliação mesmo sem a previsão em PPC.

§ 4º A reavaliação em etapas posteriores será regida por Instrução Normativa específica.

Seção VI - Da Reprovação

Art. 136 Para os cursos em regime seriado, a reprovação do estudante se dará para a série e estará condicionada a alguma das situações:

I - não ter frequência mínima nos termos do artigo 102 deste regulamento;

II - ter rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) em três ou mais componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

Parágrafo único. Para fins de reprovação nas disciplinas de etapas anteriores cursadas em regime de progressão parcial se dará por componente curricular, isto é, frequência inferior a 75% ou rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) do componente.

Art. 137 Para os cursos em regime de matrícula por componente curricular, a reprovação do estudante se dará para cada componente curricular individualmente e estará condicionada a alguma das situações:

I - não ter frequência mínima nos termos do artigo 101 deste regulamento;

II - ter rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) no componente curricular.

Art. 138 Nos componentes de inserção curricular da extensão (específicos ou não específicos) que envolvem a execução de projetos, a reprovação se dará caso não haja aprovação das ações do estudante por parte do orientador do projeto.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I - Da Certificação de Conhecimento

Art. 139 O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o estudante dos cursos em regime de matrícula por componente curricular e em regime seriado utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais.

Parágrafo único. Não será permitida a Certificação de Conhecimento para componentes curriculares do núcleo de formação geral dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Art. 140 O Projeto Pedagógico do curso deverá definir quais disciplinas serão passíveis de dispensa mediante aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

§ 1º A Certificação de Conhecimento só poderá ser solicitada uma única vez por disciplina.

§ 2º Em caso de indeferimento da Certificação de Conhecimento, o estudante deverá cursar a disciplina regular.

Art. 141 A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela coordenação do curso e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do estudante em determinada disciplina.

§ 1º Caberá ao docente ou à banca examinadora a função de:

I. Estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do curso.

II. Definir os instrumentos de avaliação e sua duração.

III. Elaborar, aplicar e corrigir as avaliações.

§ 2º Recursos contra os resultados da avaliação poderão ser direcionados ao Colegiado de Curso.

Art. 142 Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica a estudantes reprovados no componente curricular e que, no semestre corrente, já tenham integralizado 80 % (oitenta por cento) ou mais da carga horária total do curso.

Art. 143 O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores seguirá os seguintes critérios:

I. A(s) avaliação(ões) proposta(s) pelo docente ou banca examinadora terá(ão) valor igual à pontuação do período letivo.

II. Será considerado aprovado o estudante que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), sendo dispensado de cursar a disciplina.

III. A dispensa de disciplinas por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será limitada a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, cumulativamente a outras formas de dispensa.

IV. O aproveitamento de estudos e o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão cumulativos.

V. O requerimento de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser feito conforme calendário acadêmico.

Art. 144 A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação, carga horária e período constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Certificação de Conhecimento” e atribuição da nota obtida pelo estudante na avaliação.

Parágrafo único. Independentemente do resultado da Certificação de Conhecimento, será registrado no histórico do estudante a nota e, caso seja uma componente curricular do tipo regular obrigatório ou regular optativo, a nota irá compor o coeficiente de rendimento do estudante.

Seção II - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 145 O aproveitamento de estudos consiste na possibilidade de o estudante dos cursos técnicos e de graduação aproveitar, em seu curso atual, disciplinas cursadas com aprovação em cursos do IFMG ou de outras instituições, desde que cursadas anteriormente ao ingresso no IFMG.

§ 1º O aproveitamento de disciplina dos cursos técnicos cursados no IFMG para cursos de graduação poderá ser feito, desde que haja previsão de verticalização do currículo nos PPC's dos respectivos cursos técnico e de graduação, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e legislação vigente.

§ 2º A aplicação do aproveitamento previsto no § 1º será regulamentada por Instrução Normativa específica.

Art. 146 O aproveitamento de estudos para fins de dispensa deverá atender os seguintes critérios:

I. Deverá ser feito em formulário próprio, conforme calendário acadêmico e estar acompanhado do histórico escolar, com a informação do ato autorizativo de funcionamento do curso; conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem.

II. Compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente.

III. Compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de Curso e um docente da área.

IV. É permitido o aproveitamento conjunto de 2 (duas) ou mais disciplinas para dispensa de 1 (uma) disciplina desde que, reunidas, no mesmo processo, o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;

V. É permitida a utilização de 1 (uma) disciplina, no mesmo processo, para dispensa de 2 (duas) ou mais disciplinas desde que o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;

Parágrafo único. A concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino, em período concomitante ao de formação do estudante dos cursos semestrais, só será permitida no âmbito de mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

Art. 147 O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes percentuais:

I. Até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para disciplinas cursadas em outra instituição, cumulativamente a outras formas de dispensa.

II. Ilimitado para disciplinas cursadas exclusivamente no IFMG.

III. Cumulativo com a Certificação de Conhecimento, se houver.

Parágrafo único. Havendo concomitância das situações previstas nos incisos anteriores, deverá ser aplicada a seguinte ordem de prioridade:

a. aproveitamento das disciplinas cursadas no IFMG, de forma ilimitada;

b. caso as disciplinas cursadas no IFMG ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o estudante não poderá fazer outros aproveitamentos;

c. caso as disciplinas cursadas no IFMG não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o estudante poderá aproveitar disciplinas de outras instituições, bem como conhecimentos e experiências anteriores, de forma que o total de aproveitamentos não ultrapasse esse limite.

Art. 148 O aproveitamento de estudos não será concedido nas seguintes situações:

I. Ao estudante que, em período anterior, tiver sido reprovado na disciplina.

II. Não forem atendidos os critérios estabelecidos no Art. 146.

III. O aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para a dispensa da mesma disciplina, com a mesma documentação.

IV. Alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa em processos anteriores.

V. Disciplinas cursadas em instituições distintas ao IFMG após a data de matrícula inicial do estudante no curso.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a estudantes que iniciaram participação em programa de mobilidade acadêmica no mesmo período letivo em que ocorreram as reprovações.

Art. 149 A análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, inclusive no caso de conteúdos defasados, caberá ao Coordenador de Curso e um docente da disciplina ou de área correlata.

Art. 150 O estudante deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 151 A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Aproveitamento de Disciplina”.

Seção III - Da Equivalência de Disciplinas

Art. 152 A equivalência de disciplinas consiste na possibilidade de disciplinas distintas ofertadas pelo *campus*, no mesmo curso ou em cursos distintos do mesmo nível, manterem entre si correspondência de conteúdo programático e carga horária.

Art. 153 O estudante poderá cursar disciplinas equivalentes, incluindo disciplinas com nomenclaturas diferentes, em outra turma ou curso.

Art. 154 A equivalência de disciplinas deverá atender os seguintes critérios:

I. Compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente.

II. Compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de

Curso e um docente da área;

III. Uma disciplina poderá ser utilizada para equivalência de 2 (duas) disciplinas, desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;

IV. Duas disciplinas poderão ser reunidas para compor a equivalência de 1 (uma) disciplina, desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 155 A coordenação do curso deverá encaminhar ao Setor de Controle e Registro Acadêmico, conforme atualização do PPC, um quadro de disciplinas equivalentes, após deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 156 No caso de disciplina cursada em equivalência, será registrada no histórico escolar a disciplina constante na matriz curricular a qual o estudante está vinculado.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 157 O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

§ 1º Haverá indicação, quando for o caso, de certificação diferenciada por Terminalidade Específica aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na Educação Profissional de nível Médio (concomitantes, subsequentes e integrados) com base no Relatório Avaliativo/Descritivo de cada componente curricular.

§ 2º Os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação diferenciada por Terminalidade Específicas serão instituídos em Instrução Normativa específica.

Art. 158 A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:

I. Diploma e histórico escolar final: em até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de colação de grau para os cursos de graduação.

II. Diploma e histórico escolar final: em até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de conclusão de todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular para os cursos técnicos.

III. Histórico escolar parcial e outros documentos: em até 30 (trinta) dias.

§ 1º A prorrogação do prazo estipulado nos incisos I ou II somente poderá ocorrer uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pela Instituição.

§ 2º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para que o estudante obtenha o grau respectivo e para a emissão do histórico escolar e do diploma, conforme legislação vigente.

§ 3º O histórico escolar parcial será assinado pelos emissores de documentação do Controle e Registro Acadêmico, conforme portaria do *campus*.

§ 4º O histórico escolar final dos cursos técnicos e de graduação serão assinados institucionalmente.

§ 5º O diploma dos cursos de graduação terá as assinaturas do Reitor do IFMG e do Diretor-Geral do *campus* e emissores de documentação do Controle e Registro Acadêmico, conforme determinado pela Portaria nº 1.095/2018/MEC.

§ 6º O diploma dos cursos técnicos terá as assinaturas do Reitor do IFMG e do Diretor-Geral do *campus* e emissores de documentação do Controle e Registro Acadêmico.

CAPÍTULO VII

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS

Art. 159 A revalidação de diplomas expedidos no exterior, para os cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação observará a legislação vigente e terá seu fluxo de solicitação regrado em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VIII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 160 As questões relativas à mobilidade acadêmica nacional ou internacional serão tratadas em Instrução Normativa específica.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DOS CURSOS E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I

DA REGULAÇÃO DOS CURSOS

Art. 161 A regulação dos cursos técnicos e de graduação, bem como o acompanhamento da avaliação destes, será de competência da Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (Proen).

Art. 162 Os padrões de qualidade de cursos deverão obedecer àqueles estabelecidos pelos sistemas de avaliação do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 163 As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes deverão ser desenvolvidas pela Direção de Ensino, Coordenações e Colegiados de Cursos, de forma periódica e sistematizada, em articulação com as Equipes Pedagógicas e de Assistência Estudantil.

Art. 164 São instâncias para o desenvolvimento de ações pedagógicas de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes:

I. Controle e Registro Acadêmico.

II. Conselhos Pedagógicos.

III. Equipe da Assistência Estudantil.

IV. Equipe Pedagógica

V. Comissão Central de Permanência

VI. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE).

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO

Art. 165 O controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, será de responsabilidade do Setor de Controle e Registro Acadêmico, ou equivalente, de cada *campus*.

Parágrafo único. Referem-se às informações acadêmicas citadas no caput deste artigo:

- I.** Forma de ingresso.
- II.** Matrícula e renovação de matrícula.
- III.** Registro de histórico acadêmico e boletim acadêmico.
- IV.** Aproveitamento de estudos.
- V.** Certificação de conhecimentos.
- VI.** Trancamento de matrícula e reingresso.
- VII.** Cancelamento de matrícula.
- VIII.** Cancelamento de componentes curriculares.
- IX.** Atestados médicos.

Art. 166 O preenchimento do diário de classe no Sistema Acadêmico com os dados referentes aos componentes curriculares (frequência, conteúdos ministrados e atividades desenvolvidas) é de responsabilidade do docente, que deverá manter o registro atualizado semanalmente.

§ 1º As avaliações parciais deverão ter os resultados lançados no sistema acadêmico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização e o resultado da avaliação final deverá ser lançado em conformidade com o calendário acadêmico.

§ 2º Ao final de cada etapa/semestre letivo o docente deverá transferir a posse do diário para o registro acadêmico.

Art. 167 Para fins de reconhecimento de cursos e para registro dos conteúdos, notas e aulas ministradas, os diários de classe, assim como seus respectivos planos de aula, devem, obrigatoriamente, serem homologados e encaminhados pelo docente responsável ao Setor de Controle e Registro Acadêmico, ou equivalente, ao final do período letivo/etapa, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo Único. No caso de interrupção da regência de classe é dever do docente efetuar a entrega do diário de classe, devidamente atualizado, antes da efetivação do seu afastamento.

Art. 168 A documentação dos estudantes com matrícula inativa, seja cancelada ou de egresso, ficará sob responsabilidade do setor definido pelo *campus*.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES, COLEGIADOS, NÚCLEOS E CONSELHOS

Seção I - Das Coordenações de Curso

Art. 169 Cada curso técnico e de graduação do IFMG terá um(a) coordenador(a) eleito conforme regulamentação do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 170 Compete ao Coordenador de Curso:

- I.** Realizar a gestão do curso, executando e acompanhando os processos relativos ao bom andamento do curso.
- II.** Promover a adequação das atividades do curso às prescrições legais e institucionais.
- III.** Acompanhar o andamento das disciplinas e propor as intervenções necessárias.
- IV.** Apoiar as atividades de estágio.
- V.** Zelar pela qualidade dos resultados nos processos de avaliação e de reconhecimento do curso.
- VI.** Disponibilizar seu horário de atendimento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do *campus*.
- VII.** Representar o curso em todas as situações e demandas pertinentes.
- VIII.** Acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes e estabelecer mecanismos adequados de orientação.
- IX.** Presidir o colegiado do curso.

Parágrafo único. Outras atribuições, considerando as atualizações da legislação, poderão ser regulamentadas em Instrução Normativa própria.

Seção II - Dos Colegiados de Curso

Art. 171 O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso observando-se as políticas e normas do IFMG.

Art. 172 Os colegiados de cursos devem observar os relatórios de autoavaliação institucional e de avaliação externa em relação ao planejamento e ao desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 173 O Colegiado de Curso será autônomo, independente e constituído por:

- I.** Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado.
- II.** Representantes do corpo docente da área específica do curso.
- III.** Representantes do corpo docente das demais áreas.
- IV.** Representantes dos estudantes.
- V.** Representantes da equipe pedagógica multiprofissional do *campus*.

§ 1º Nos cursos que possuírem técnicos administrativos atuantes diretamente nas disciplinas práticas, esta representação será incluída na constituição do Colegiado, a critério do Conselho Acadêmico do *campus*.

§ 2º Caberá ao Conselho Acadêmico de cada *campus* definir o número de representantes de cada categoria, bem como regulamentar a eleição dos Colegiados de Curso.

§ 3º Todos os membros eleitos para o Colegiado serão nomeados através de portaria do Diretor Geral do *campus* para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, de acordo com a definição do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 174 Compete ao Colegiado do Curso:

- I.** Assessorar a coordenação e supervisão do funcionamento do curso;

- II.** Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
 - III.** Promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;
 - IV.** Aprovar a sequência recomendável dos componentes curriculares e os pré-requisitos e correquisitos propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, a serem estabelecidos no PPC, bem como os respectivos critérios de flexibilização;
 - V.** Deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
 - VI.** Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do curso;
 - VII.** Propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*;
 - VIII.** Designar docente para orientação a estudantes em programas de mobilidade acadêmica. Parágrafo único.
- § 1º** Os casos previstos nos incisos I, III e VII deverão ser realizados em parceria com o Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º Outras competências, considerando as atualizações da legislação, poderão ser regulamentadas em Instrução Normativa própria.

Art. 175 O colegiado do curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Para funcionamento do colegiado do curso, se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 176 As decisões do colegiado de curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único. Ao coordenador do curso, presidente do Colegiado, será concedido o direito ao voto somente em caso de empate.

Seção III - Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 177 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Parágrafo único. O NDE será constituído exclusivamente para os cursos de graduação.

Art. 178 Compete ao NDE:

- I.** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- II.** Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso.
- III.** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- IV.** Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares da graduação, conforme legislação vigente.
- V.** Propor atualização, sempre que necessário, do PPC ao Colegiado do Curso.

VI. Assessorar a coordenação do curso em todas as atividades desenvolvidas pelo curso.

VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC.

VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.

IX. Elaborar relatório referente às condições ofertadas no quesito acervo bibliográfico, seja físico, virtual ou misto.

X. Utilizar os resultados das avaliações do curso (CPA, avaliação in loco e ENADE) como ferramentas para atualização/alteração de PPC.

Parágrafo único. Outras competências, considerando as atualizações da legislação, poderão ser regulamentadas em Instrução Normativa própria.

Art. 179 Os NDEs são constituídos por docentes do curso designados por Portaria do Diretor-geral do *campus*, seguindo composição definida pela legislação vigente.

Art. 180 A solicitação de portaria de constituição de NDE deverá ser feita pelo coordenador a partir de deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 181 A coordenação do NDE será exercida pela coordenação do curso e terá as seguintes atribuições:

I. Representar o Núcleo sempre que necessário.

II. Articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

III. Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo.

IV. Coordenar as reuniões do Núcleo.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador do NDE terá duração vinculada à sua permanência à frente da coordenação do curso.

Seção IV - Dos Conselhos Pedagógicos

Art. 182 O Conselho Pedagógico constitui-se de uma reunião de reflexão sobre o trabalho pedagógico e de busca de novas estratégias dentro do processo ensino aprendizagem no curso, sendo que:

I. Nos cursos integrados ao Ensino Médio, integrados na modalidade EJA, concomitantes e subsequentes ocorrerá na forma de Conselho de Classe.

II. Nos cursos de graduação, ocorrerá na forma de reuniões de Colegiado de Curso.

Art. 183 O Conselho de Classe analisa o processo de ensino aprendizagem de cada estudante numa perspectiva integral, constituindo-se uma das várias estratégias pedagógicas que possibilitam a gestão democrática na instituição de ensino, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática docente.

Parágrafo único. O Conselho de Classe se reunirá, mediante convocação da Diretoria de Ensino, preferencialmente de forma presencial, conforme previsto no calendário acadêmico, em período que antecede o fechamento das etapas de avaliação, ou em caráter extraordinário.

Art. 184 Compete ao Conselho de Classe:

I. Analisar o desenvolvimento do estudante no processo de ensino-aprendizagem.

II. Sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas.

III. Deliberar sobre o resultado final da avaliação de desempenho dos estudantes.

IV. No caso dos cursos em regime seriado, deliberar sobre a progressão do estudante.

V. Emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. O docente deverá proceder com as alterações no diário de classe do componente curricular sob sua responsabilidade a partir de deliberação do Conselho de Classe.

Art. 185 O Conselho de Classe será autônomo, independente e constituído por:

I. Coordenador do curso.

II. Representantes da equipe pedagógica multiprofissional do *campus*.

III. Todos os docentes da turma, inclusive os docentes responsáveis por componentes curriculares ofertados na forma de Estudos Orientados.

§ 1º Poderá ser convidado a participar das reuniões ou de parte delas, de acordo com os assuntos a serem tratados, estudantes representantes de turma.

§ 2º O Conselho de Classe poderá convidar a participar das reuniões ou de parte delas, a seu critério e de acordo com os assuntos tratados, outros membros da comunidade acadêmica.

Art. 186 Para subsidiar as discussões e decisões do Conselho de Classe é obrigatório o lançamento de notas e frequência dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 187 O comparecimento às reuniões do Conselho de Classe é obrigatório para todos os seus membros.

§ 1º Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada, por escrito, a justificativa da ausência, assim como 1 (um) relatório da análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus estudantes e de suas turmas, até 1 (um) dia antes da data de realização da reunião.

§ 2º As decisões do Conselho de Classe deverão ser acatadas por todos os seus membros.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 188 Este Regulamento de Ensino entra em vigor no primeiro período letivo de 2026.

Art. 189 Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 06/02/2026, às 08:48, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2605056** e o código CRC **F63990B1**.
